

LEI MUNICIPAL Nº 3762
PROJETO DE LEI Nº 4015

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2011, Subvenções Sociais conforme a seguinte designação:

Entidade:	Valor:
Asilo São Vicente de Paulo	R\$15.000,00
Casa Menino Jesus	R\$ 5.000,00
Associação de Combate ao Câncer – ACCA	R\$12.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$14.000,00
Associação de Amigos do Autista e Psicótico – AMAPP	R\$ 5.000,00
Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto – ADEVIPR	R\$ 3.000,00
Associação Feminina Obreiras do Bem	R\$ 8.000,00
Associação Renascer para a Vida	R\$10.000,00
Casa São Francisco	R\$ 5.000,00
Chácara Pedacinho do Céu	R\$17.000,00
Instituição São Luiz Scrosoppi	R\$ 6.000,00
Obra do Berço Santa Tereza	R\$ 5.000,00
Obras Sociais Dr. Bezerra de Menezes – OSBM	R\$ 8.000,00
Oficina de Caridade Santa Rita	R\$ 5.000,00
Serviço de Obras Sociais – SOS	R\$ 8.000,00
GAPOP – Grupo de Apoio Oncológico de Passos e Região	R\$ 15.000,00
Associação Centro de Reabilitação Neurológico e Equoterapia - AMOREQUO	R\$ 3.000,00
93º Grupo de Escoteiros “Apóstolos da Liberdade”	R\$ 15.000,00
Total	R\$ 159.000,00

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva, como também o incentivo à geração de empregos e o aumento da receita tributária no município.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguinte condições:

I - atender direto ao público, de forma gratuita;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2011 por autoridade local;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;

VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII - existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII - celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor de auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de maio de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal